



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Boquira

1

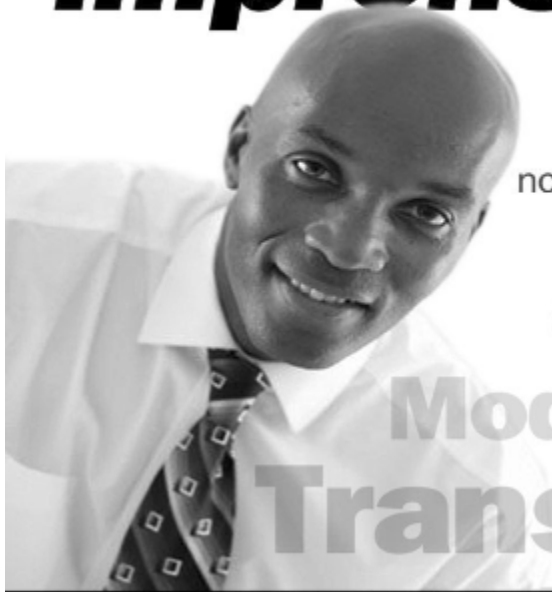
Sexta-feira • 31 de Julho de 2020 • Ano • Nº 1852

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Boquira publica:

- **Decreto Municipal Nº 080/2020, de 31 de Julho de 2020** - Dispõe Sobre Novas Medidas de Prevenção e Controle Para Enfrentamento do Novo Coronavírus (Covid-19) No Município de Boquira, no Estado da Bahia; Estabelecendo Pontos de Flexibilização Para o Funcionamento do Comércio, Prática de Atividades Esportivas e dá Outras Providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



DECRETO MUNICIPAL Nº 080/2020, DE 31 DE JULHO DE 2020.

“Dispõe sobre novas medidas de prevenção e controle para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Boquira, no Estado da Bahia; estabelecendo pontos de flexibilização para o funcionamento do comércio, prática de atividades esportivas e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOQUIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a necessidade de manter regras e restrições para o funcionamento do comércio local, evitando assim circulações e aglomerações, com vistas a conter a disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO que a situação ainda demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar a economia local e manter a continuidade das atividades do comércio, e das repartições públicas;

CONSIDERANDO que os casos confirmados de COVID-19 no nosso Município, estão sendo monitorados e encontram-se em isolamento social.

DECRETA:

Art. 1º. Fica mantido o atendimento parcial e presencial ao público em estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços em funcionamento no Município de Boquira - BA, assim como nas Repartições Públicas Municipais, observadas as restrições contidas neste Decreto Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



Parágrafo Único. Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, bem como as Repartições Públicas estabelecidas neste Município de Boquira deverão observar as regras e recomendações referentes ao controle de circulação e combate ao novo Coronavírus (COVID-19), apontadas pelo Ministério da Saúde, Secretarias Estadual e Municipal de Saúde e órgãos de Vigilância Sanitária local.

Art. 2º. Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, assim como as Repartições Públicas estabelecidas neste Município de Boquira, de uma forma plena e geral, inclusive os essenciais, deverão manter as adoções de medidas de prevenção e combate ao Coronavírus; nos seguintes aspectos:

- I - Quanto a dinâmica de ações de limpeza e higiene;
- II - Uso de máscaras para funcionários, prestadores de serviços e clientes, bem como redobrar a limpeza e desinfecção de portas, maçanetas, cadeiras, mesas, balcões, prateleiras e máquina de cartão;
- III - Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;
- IV - Manter espaçamento mínimo de dois metros entre as mesas e as pessoas, quando dos atendimentos;
- V - Evitar a entrada de mais de uma pessoa, do mesmo núcleo familiar no estabelecimento comercial e de prestação de serviços, quando a entrada simultânea for dispensável;
- VI - Disponibilizar álcool em gel ou álcool líquido a 70% aos seus clientes, usuários e funcionários;
- VII - Estabelecer o número máximo de entradas simultâneas no estabelecimento, observados a metragem da área construída e o espaçamento mínimo recomendável entre pessoas quando dos atendimentos.

§ 1º. As Agências Bancárias e Caixas Eletrônicos podendo atender cada entidade em questão, o número restrito de 200 (duzentas) pessoas diariamente mediante distribuição de senhas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



§ 2º. Agências Lotéricas e Correspondentes Bancários, podendo atender cada entidade em questão, o número de até 200 (duzentas) pessoas diariamente mediante distribuição de senhas, desenvolvendo suas atividades de forma plena e irrestrita;

§ 3º. As academias de ginástica, desde que respeitando o número máximo de 08 usuários por vez; bem como as medidas operacionais preventivas editadas pela Secretaria Municipal da Saúde, em anexo e que compõe este Decreto, e ainda; mantendo-se entre um e outro usuário uma distância de dois metros;

§ 4º. Fica flexibilizada e permitida a realização de atividades esportivas, que tenha o objetivo de manter a saúde corporal, mental e seja de caráter amadora; onde deverão ser evitados os contatos físicos, tais como abraços e cumprimentos de natureza corporal;

§ 5º. Os atendimentos ambulatoriais em consultórios médicos e odontológicos particulares, respeitando-se as recomendações contidas neste Decreto Municipal;

§ 6º. Serviços funerários, cumprindo as determinações contidas na Nota Técnica nº 001/2020, de 30 de abril de 2020, emitida pela Secretaria Municipal da Saúde;

§ 7º. Para efeito do inciso VII deste artigo, incumbirá ao proprietário do Estabelecimento Comercial, sob a fiscalização e orientação do Órgão Municipal de Vigilância Sanitária, estabelecer o número máximo de entradas simultâneas de clientes e tomadores de serviços nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, levando em consideração a área total construída do estabelecimento e o espaçamento mínimo recomendável entre mesas e pessoas.

Art. 3º. Sempre que possível e viável, poderão os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços no município, instituir horários especiais de atendimento exclusivo a pessoas que compõem o grupo de risco da COVID-19, devendo tal horário ser amplamente divulgado aos potenciais consumidores e Administração Pública Municipal, enquanto perdurar a pandemia.

Art. 4º. A feira livre ocorrerá no local, dia e horários de costume, onde será mantida a venda de produtos alimentícios e hortifrutigranjeiros, sendo proibida a exposição e comercialização de refeições, sucos, lanches, roupas, calçados, artesanatos, utensílios domésticos e outros produtos similares, obedecendo as medidas de boa pratica de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



fabricação e determinações contidas neste Decreto Municipal.

Art. 5º. Fica suspenso ainda, até o dia 31 de agosto do corrente ano, o atendimento presencial ao público nos seguintes estabelecimentos:

I - Casas noturnas e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções;

II - Casas de eventos, clubes e associações recreativas para a realização de eventos festivos;

Art. 6º. Bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias e similares poderão funcionar de forma regular, obedecendo as regras instituídas no Artigo 2º, incisos de I a IV; com número restrito de no máximo 03 (três) pessoas por mesa.

Parágrafo Único. Caso o espaço físico do estabelecimento comercial, não seja suficiente para manter o distanciamento, exigido entre as pessoas; deverá complementar os seus serviços de atividade comercial, apenas através de serviço de entrega e tele entrega (delivery).

Art. 7º. Fica permitido temporariamente a realização de assembleias presenciais em condomínios, associações ou sindicatos, bem como a realização de cultos religiosos, nas igrejas, centros religiosos ou templos similares, desde que não resultem em aglomeração de pessoas.

Art. 8º. Fica mantida a paralisação das aulas da rede pública e privada do Município, para evitar circulações e aglomerações, com vistas a conter a disseminação do COVID-19, tendo em vista a necessidade de manter as restrições temporárias até a data do dia 31 de agosto de 2020, sem prejuízos das atividades correlatas e remotas, a não ser que haja posterior deliberação deste Governo Municipal, caso ocorra a flexibilização do Governo do Estado da Bahia; quanto a essa questão.

Art. 9º. Todos os servidores municipais que atuam com demandas exclusivamente administrativas deverão desempenhar suas atividades em regime interno, devidamente organizados com as Secretarias hierarquicamente vinculados.

Parágrafo Único - Os servidores municipais devem atender aos chamados



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA
Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.
CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021
CNPJ: 13.780.770/0001-46



presenciais específicos, identificados pela Secretaria a que está vinculado, devendo, nos encontros, manter sempre as distâncias mínimas e sistemáticas de higienização, preconizadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 10º. Fica proibida até 31 de agosto de 2020, a partida ou chegada de qualquer transporte coletivo, interestadual rodoviário, público e privado, nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, em qualquer ponto da cidade; a não ser que haja posterior deliberação neste Governo Municipal; caso ocorra a flexibilização no Estado da Bahia quanto a essa questão.

Art. 11º. Fica permitido o transporte coletivo de passageiros dentro do perímetro do município.

Parágrafo único. Fica estabelecido como número máximo de passageiros o equivalente ao número de assentos disponíveis no veículo.

Art. 12º. Incumbirão às Secretarias Municipais competentes a fiscalização e o cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 13º. Os estabelecimentos comerciais considerados não essenciais terão seu funcionamento permitido no horário das 08:00 às 23:00 horas.

Art. 14º. O infrator que desrespeitar o presente Decreto e anteriores, incorrerá em multa no importe de R\$522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), interdição do estabelecimento, suspensão ou cancelamento do alvará ou licença eventualmente concedida, sem prejuízo de eventual auxílio de força policial para fechamento do estabelecimento; além da adoção de medidas de responsabilização civil e criminal.

Art. 15º. Os casos omissos serão dirimidos pelas Secretarias Municipais da Administração e da Saúde.

Art. 16º. Os prazos definidos neste Decreto poderão ser prorrogados.

Art. 17º. Este Decreto entrará em vigor, a partir do dia 01 de agosto de 2020, independente da data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUIRA-BA, EM 31 DE JULHO DE 2020.

LUCIANO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

ALAN MACHADO FRANÇA
Secretário Municipal da Saúde

EVANDRO RÊGO NOVAES FILHO
Secretário Municipal da Administração



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Rua Professor Luiz Rogério, S/N, Centro – Tel./Fax: (77) 3645-2011
E-mail: saudeboquira@ig.com.br/smsboquira@hotmail.com
CNPJ nº. 11.527.599/0001-32 - CEP: 46.530-000 - Boquira - Bahia



ANEXO I DO DECRETO MUNICIPAL Nº 080/2020, DE 31 DE JULHO DE 2020.

**MEDIDAS OPERACIONAIS PREVENTIVAS PARA FUNCIONAMENTO DAS
ACADEMIAS DE GINASTICAS**

- **Uso obrigatório de máscara para funcionários (recepcionistas, professores, equipe de limpeza) e alunos;**
- **Disponibilizar recipientes com álcool em gel ou álcool líquido a 70% para uso dos clientes e colaboradores em todas as áreas da academia;**
- **Medir a temperatura de todos os entrantes. Caso seja apontada uma temperatura superior a 37.8°, não autorizar a entrada e ao mesmo tempo comunicar a secretaria de saúde;**
- **Limitar a quantidade de clientes que entram na academia: ocupação simultânea de 1 cliente a cada 4m²;**
- **Liberar a saída de água no bebedouro somente para uso de garrafas próprias;**
- **Expor aos clientes todos os manuais de orientação que possam ajudar a combater a contaminação por COVID-19.**